



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

141  
②

PARECER JURÍDICO Nº 014/2026

Pregão Eletrônico n.º 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO	001/2026
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
VALOR:	R\$ 51.300,00

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021 (NLL). ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL, PARA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR, SEM LIMITAÇÃO DE QUANTIDADE,** conforme especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Foram anexados ao procedimento os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (fls.002/018)
- Declaração de realização de pesquisa de preço (fls.019/024);
- Orçamentos (fls.025/030);
- Consulta de preços realizados em outros órgãos/ contratos administrativos (fls.031/078);
- Resumo de pesquisa de preço (fl.079)
- Recebimento pela autoridade competente (fl.080);

②



**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

- Portaria nº 06/2024, designando agente de contratação e equipe de apoio (fls.081/082);
- Portaria nº 07/2024, designando gestor e fiscal de contrato (fls.083/084);
- Declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (fl.085);
- Certidão de limite de dispêndio (fl.086);
- Definição do objeto e forma de contratação (fl.087);
- Edital e anexos (fls.088/139).

Na sequência, o processo foi remetido para a análise prévia da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer jurídico tem o objetivo de assistir a autoridade competente no controle prévio da legalidade da presente contratação, conforme determina o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021<sup>1</sup> - Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC.

Cabe ressaltar que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Isto porque, compete à Secretaria demandante, através de seu setor competente, estabelecer as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Além disso, cabe ressaltar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

<sup>1</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

Feitas estas considerações, passo à análise dos requisitos específicos para a presente contratação:

**DA FASE PREPARATÓRIA – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O citado artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
- IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do **edital** de licitação;
- VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;



**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

**a) Previsão no Plano de Contratações Anual:** O caput do artigo 18 e o seu respectivo inciso II do § 1º, Lei 14.133/21 estabelece a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Não obstante, no presente caso informou-se que a presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anuais.

**b) Descrição da necessidade da contratação:** A identificação da necessidade da contratação, prevista no artigo 18, I e §1º, I da NLLC é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão requisitante, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, que deve ser avaliado na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

Não obstante, cabe ressaltar que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada.

Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, foi justificada a necessidade da contratação para garantir a adequada publicidade e transparência dos atos praticados pela Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, atendendo dessa forma, as exigências legais relacionadas a publicidade dos atos administrativos, aos mecanismos de transparência e garantindo a ampla divulgação das informações institucionais.

**c) Estudo Técnico Preliminar – ETP:** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, obedecendo ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**d) Levantamento de Mercado:** Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender à necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

No presente caso, em análise de mercado foi verificado que os serviços de publicação oficial em jornal de grande circulação são ofertados sob dois modelos: cobrança por centímetro/coluna e contratação pro valor fixo mensal.



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

Da análise das necessidades e possibilidades, foi justificado que o modelo de contratação por valor fixo mensal melhor se adequa as necessidades institucionais.

**e) Definição do Objeto:** de acordo com o art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase preparatória deve indicar a definição do objeto para atendimento da necessidade.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Além disso, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo. Desta forma, é necessário que haja a indicação e justificativa dos quantitativos estimados.

Deve-se ressaltar que não compete a esta assessoria jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso concreto, houve a especificação do objeto a ser contratado e no item 6 do ETP a metodologia utilizada para se chegar ao quantitativo solicitado.

**f) Da Justificativa para o parcelamento da contratação:** como regra geral, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: *bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.*

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do demandante.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

No caso concreto, justificou-se que o serviço caracteriza-se como objeto único, ou seja, indivisível, razão pela qual justificou-se o não parcelamento da contratação.

**g) Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços:** O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

No caso concreto, observa-se que fora realizada a pesquisa de preços com empresas do ramo e pesquisa no âmbito da Administração Pública através de contratos celebrados.

**h) Adequação orçamentária:** De acordo com o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. Neste sentido, o Departamento de Contabilidade informou a existência de dotação orçamentária para ocorrer a presente despesa (fl. 085).

**i) Termo de Referência:** O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;
- (...)

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:  
(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização,



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;  
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;  
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.  
(...)

No caso em apreço, observa-se que o Termo de Referência anexado às fls. 122/134 contém os elementos necessários descritos nos artigos supracitados.

**j) Minuta de Edital e Contrato:** As minutas de edital e contrato foram anexadas ao processo e reúnem cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Ademais, a inobservância ao disposto no artigo 48, inc. I,<sup>2</sup> da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi devidamente justificada.

**k) Requisitos de Habilitação** A minuta de edital prevê os requisitos quanto à habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentação de declaração unificada, declaração de LGPD e de enquadramento ME/EPP e de atestado de capacidade técnica.

**l) Publicidade do edital e do termo do contrato:** conforme determinam os artigos 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021 é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial.

Além disso, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014)"



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opino pela possibilidade de realização do presente Pregão Eletrônico.

É o parecer.

Flor da Serra do Sul-PR, 25 de março de 2026.

Thalia Zappello da Silva.

THALIA ZAPPELLO DA SILVA

Assessora Jurídica da Câmara

OAB/PR 113.943



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026  
AMPLA CONCORRÊNCIA COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

**CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ - UASG 930774**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, por meio do Departamento Administrativo, realizará **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.**

Valor máximo estimado: **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).**

**Abertura da Sessão Pública: 15 de abril de 2026 às 09:00 (nove) horas.**

Horário de Referência: **Brasília-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://pncp.gov.br/app/editais> e <https://transparencia.betha.cloud/#/MWRXHMHX5TanRe.Ip9IGdhA==/consulta/123165>

Flor da Serra do Sul, 25 de março de 2026.

*Junior Berno*  
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 AMPLA CONCORRÊNCIA COM**  
**TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

**CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL –**  
**ESTADO DO PARANÁ - UASG 930774**

Toma-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, por meio do Departamento Administrativo, realizará **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.**

Valor máximo estimado: **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).**

**Abertura da Sessão Pública: 15 de abril de 2026 às 09:00 (nove) horas.**

Horário de Referência: **Brasília-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>,

<https://pncp.gov.br/app/editais>

e <https://transparencia.betha.cloud/#/MWRXMHX5TanReJp9IGdhA===/consulta/123165>  
Flor da Serra do Sul, 25 de março de 2026.

**JUNIOR BERNO**

Presidente

**Publicado por:**  
Francieli Regina Caus  
**Código Identificador:33315EA8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2026. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Decreto n.º 003/2026

Retifica o Decreto n.º 001/2026 que institui o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e ponto facultativo do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o ano de 2026.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Sr. Junior Berno, no uso de suas atribuições que lhe confere o Capítulo IV do Regimento Interno, .

Decreta:

**Art. 1º** - Retifica o art. 1º, incisos IV e V do Decreto n.º 001/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV - 02 de abril, Quinta-feira Santa, ponto facultativo (quinta-feira);

V - 03 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional (sexta-feira);

[...]

**Art. 2º** - Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul-PR, 24 de março de 2026.

JUNIOR BERNO  
Presidente

## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - UASG 930774

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.

Valor máximo estimado: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

**Abertura da Sessão Pública: 15 de abril de 2026 às 09:00 (nove) horas.**  
Horário de Referência: Brasília-DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

<https://pncp.gov.br/app/edital>

<https://transparencia.betha.cloud/#/MAYRXHMHXS7AoRjU9iGahA?m=consulta>

123.165

Flor da Serra do Sul, 25 de março de 2026.

Junior Berno  
Presidente

## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE INELEGIBILIDADE Nº 06/2026

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) inscrições para o curso Sistema de Controle de Frotas nos Municípios Fiscalização de Combustíveis, Pneus, Peças e Equipamentos. As Contratações Diretas na Lei nº 14.133/21, a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2026, no Município de Curitiba-PR.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores		Quantidade		Preço	
Fornecedor	Lote	Item	de	R\$	
NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	1	Inscrição para o curso "Sistema de Controle de Frotas nos Municípios, Fiscalização de Combustíveis, Pneus, Peças e Equipamentos - As Contratações Diretas na Lei nº 14.133/21", a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2026, no Município de Curitiba-PR.	4,00	2.690,00	

Homologo a presente licitação:

Santo Antônio do Sudoeste, em 23/03/2026.

VALDIR ANTONIO CARVALHO  
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026  
Processo de Inelegibilidade nº 06/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ Nº: 12.137.995/0001-16

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) inscrições para o curso "Sistema de Controle de Frotas nos Municípios: Fiscalização de Combustíveis, Pneus, Peças e Equipamentos. As Contratações Diretas na Lei nº 14.133/21", a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2026, no Município de Curitiba-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 22/04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Santo Antônio do Sudoeste, em 23/03/2026.

VALDIR ANTONIO CARVALHO - PRESIDENTE

### TO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PSS 01/2025

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL  
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO  
CONTRATO Nº 01/2025  
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR  
CONTRATADO: THALIA ZAPPELLO DA SILVA  
OBJETO/CARGO: ASSESSOR JURÍDICO  
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato  
VIGÊNCIA: 09/04/2026 a 18/06/2026



## Atividades Legislativas

### Câmara de Vereadores de Dionísio Cerqueira

unanimidade.

**Projetos de Lei 019/2026:** Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de carreira do magistério e altera a redação da Lei Municipal nº 3.499, de 25 de junho de 2004 e dá outras providências.  
Aprovado por unanimidade.

**Projetos de Lei 020/2026:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos da administração direta do Poder Executivo, unidades fundacionais e Hospital Municipal e fixa o piso mínimo municipal e dá outras providências.  
Aprovado por unanimidade.

**Projetos de Lei 021/2026:** Concede reposição salarial aos servidores efetivos, comissionados e aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.  
Negado por unanimidade.

**Moções Moção de aplausos nº. 002/2026:** A Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, atendendo a proposição

Foi realizada na segunda-feira, dia 23, a 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Dionísio Cerqueira, oportunidade em que foram apresentadas, discutidas e votadas as seguintes proposições.

**Apresentação de Projetos Projeto de Lei 022/2026:** Autoriza a realização de parte da hora-atividade de planejamento docente fora do ambiente escolar, no âmbito da rede municipal de ensino de Dionísio Cerqueira - SC, e dá outras providências.

**Votação de Projetos de Lei Projetos de Lei 015/2026:** O Vereador Marcelo Luiz Ferlin Dambrós, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, vem apresentar o projeto de lei que: Dá denominação à via pública.  
Aprovado por unanimidade.

**Projetos de Lei 016/2026:** Projeto de Lei para Ratificação da 1ª alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC.  
Aprovado por

dos vereadores que subscrevem, aprovou moção de aplausos ao artista mirim Andrei Rian Dresch.  
Vereadores: Everton Fragozo, Luiz Fernando Zabot de Mello e Ederson Dirlei Schenkel.

**Moção de pesar nº. 003/2026:** A Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira manifesta o seu profundo pesar pela morte de Aline Fernandes Barbosa.

Vereadores: Claudiomiro Pavan, Mônica Regina Fantinel Kuhn, Ederson Dirlei Schenkel, Everton Fragozo, Valentim Borges da Silva, Luiz Fernando Zabot de Mello, Marcelo Luiz Ferlin Dambrós, Alex Severia do Nascimento, e Ademir Alves Brizola.

**Moção de pesar nº. 004/2026:** A Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira manifesta o seu profundo pesar pela morte de Jaime Donatti.

Vereadores: Claudiomiro Pavan, Mônica Regina Fantinel Kuhn, Ederson Dirlei Schenkel, Everton Fragozo, Valentim Borges da Silva, Luiz Fernando Zabot de Mello, Marcelo Luiz Ferlin Dambrós, Alex Severia do Nascimento, e Ademir Alves Brizola.



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Vereadores  
Dionísio Cerqueira

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

#### APROVA AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, **EVERTON FRAGOZO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Ficam aprovadas, com as restrições apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as contas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, 25 de março de 2026.

EVERTON FRAGOZO:05668325938  
Assinado de forma digital por EVERTON FRAGOZO:05668325938  
Dados: 2026.03.25 09:49:42 -03'00'

EVERTON FRAGOZO  
Presidente da Câmara Municipal

# Edital nº 90001/2026

Última atualização 26/03/2026



**Local:** Flor da Serra do Sul/PR **Órgão:** FLOR DA SERRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES

**Unidade compradora:** 930774 - CAMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 26/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 15/04/2026 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 01838620000167-1-000001/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:



do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.

## Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:  
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino-quadro-informativo&compra=93077405900012026>

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 51.300,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado
1	Publicação Legal / Editais	12	R\$ 4.275,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[< Voltar](#)





AtoTeca

### Visualizar Ato Administrativo

#### Base

Base: Ato Administrativo

[Arquivar](#)

#### Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Identificador: 4851744/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2026

Data da Assinatura: 25/03/2026

Ementa: Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas.

Assunto: Edital;

#### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
26/3/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3497	1	<a href="#">Ver Publicação</a>

#### Arquivo(s)

Principal/Anejo	Nome	Data
Principal	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 01.2026 - Jornal Diário de grande circulação.pdf	<input type="checkbox"/>

[Carregar](#)

Usuário Logado: FRANCISQUELI CRISTINA CAUS

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL